



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamentos de veículos automotores, especificamente os motocicletos, impõe penalidades e dá outras providências.

A autoridade ambiental, devendo identificar e coibir a poluição sonora, passa a ser alvo de pressões contrárias e de um emaranhado de valores e atitudes nem sempre alicerçadas na lógica e na razão.

A poluição sonora tem três características gerais, que mostram a dificuldade de se lidar com o problema:

a) a dificuldade de se delimitar exatamente sua zona de influência, mesmo existindo as referências em decibéis e aparelhos de medição, fatores como a porta aberta ou a direção dos ventos, ou ainda a presença de ruídos de fundo, podem dificultar sobremaneira a obtenção de dados;

b) a extrema atomização e mobilidade das fontes de ruído, sendo que, mesmos modernos, os equipamentos atualmente existentes são capazes de produzir barulhos ensurdecidores, nem sempre ao gosto das vítimas que estejam na proximidade. Além, naturalmente, das máquinas e equipamentos de alta potência que provocam com seu funcionamento ininterrupto caudais de reclamações;

c) a subjetividade em relação ao julgamento dos incômodos, pois em muitos casos o que é agradável ou desejado por uns é absolutamente insuportável para outros. Isto, além de razões objetivas como o horário de levantar e ir para o trabalho, de vizinhos de lugares onde festas se prolongam até altas horas da noite.

Em muitos casos, as técnicas de limitação das atividades a determinação dos usos de equipamento que limita a emissão de ruídos em veículos automotores, pode ser adotada.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente.


LAUDELINO ALVES GRACIANO NETO
-Autor-



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

**DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS
PROVENIENTES DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES, ESPECIFICAMENTE OS
MOTOCICLOS, IMPÕE PENALIDADES E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido à emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores, especificamente os motocicletos.

Art. 2º - Fica estabelecido que motociclo é qualquer tipo de veículo automotor de duas rodas, incluindo os ciclomotores, motonetas e motocicletas, tudo conforme orientação do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

§ 1º - As diretrizes e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e suas alterações.

§ 2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9.714/1999 e suas alterações.

Art 3º - Quanto à empresa que contrata prestadores de serviços conhecidos como “motoboys”, fica a mesma obrigada a fazer a identificação de seus entregadores motorizados, bem como de seus motocicletos, baús, mochilas e afins, independente da propriedade do meio de transporte, de forma facilitar a fiscalização do órgão municipal.

Art 4º - Fica a empresa obrigada a fazer a presente identificação através de coletes refletivos com nome do estabelecimento comercial a qual se dará a prestação do serviço, bem como com crachás com a individualização dos nomes dos “motoboys”.

Art. 5º - É de responsabilidade do Poder Executivo a fiscalização dos níveis de emissão de ruídos provenientes do escapamento dos veículos em circulação nas vias públicas.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores, bem como com modificações não permitidas pelo CONTRAN, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – Notificação de advertência;

II – aplicação de multa de caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 500 UFG's (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), valor que será dobrado na primeira reincidência e duplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias; e

III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;

IV – suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento;

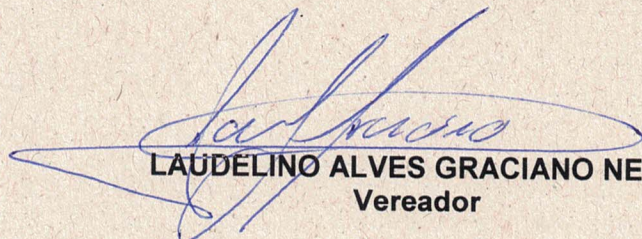
V – cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento,

VI – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 06 (sexto) dia do mês de maio de 2019.


LAUDELINO ALVES GRACIANO NETO
Vereador